



CONTRATO Nº 008/2023 - PMAV

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E O
SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, PARA REALIZAÇÃO DA
EXPOSUL RURAL 2023.**

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2023
Processo Administrativo Nº. 27/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, inscrito no CNPJ Nº 27.193.739/0001-13, estabelecido na Rua Agripino Oliveira, nº 60-70, bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.306-450, por seu representante, Sr. **WESLEY MENDES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 795.028 SPT/ES e do CPF nº.: 995.207.707-63, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE APROXIMADAMENTE 24M², PARA PARTICIPAÇÃO NA EXPOSUL RURAL 2023, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 04 A 07 DE MAIO DE 2023, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais)**, já inclusos todos os tributos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

• **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10 – Pessoa Jurídica – Ficha: 1125 – Fonte: 1.759.0000.0002.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A área expositiva, deverá ser entregue pela contratada no dia 02 de maio de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após a prestação dos serviços com a apresentação da Fatura/Nota Fiscal/Recibo ou documento equivalente, com liquidação da despesa realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na forma estabelecida pela Lei nº 4.320/64.

8.2. O valor será pago através da conta bancária: BANCO 104-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AGÊNCIA: 2016; OPERAÇÃO: 003; CONTA CORRENTE: 4.244-4; EM FAVOR DE: SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM; CNPJ: 27.193.739/0001-13;

8.3. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexada a fatura, a regularidade fiscal e trabalhista.

8.4. Ocorrendo erro na apresentação da documentação fiscal, estes serão devolvidos à CONTRATADA, para adequação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento terá sua contagem iniciada a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

8.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importância que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços que são objeto deste contrato.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Emitir a Nota de Empenho e remetê-la à CONTRATADA.
- 9.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- 9.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 9.5. Atestar a prestação dos serviços, inclusive quanto a sua qualidade, observando as condições estabelecidas neste contrato; e
- 9.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, empregando materiais e produtos de qualidade e pessoal qualificado, de acordo com as especificações e condições do presente Contrato.
- 10.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste termo, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 10.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-lo efetivamente, de acordo com os procedimentos exigidos pela CONTRATANTE.
- 10.4. Observar com rigor as leis trabalhistas e previdenciárias, durante todo o prazo contratual.
- 10.5. Adotar todas as medidas de segurança, inclusive, as que o CONTRATANTE julgar necessárias à execução dos serviços e à prestação dos bens e interesses próprios do CONTRATANTE e de terceiros em geral.
- 10.6. Substituir, complementar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem eventuais falhas ou vícios.
- 10.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 10.8. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.



10.9. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes da equipe de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O Contratado que falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de xxx e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e demais cominações legais.

11.2. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção prevista no subitem anterior, tornando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto no inciso V do item 11.7 deste Contrato, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Contrato.

11.7. A multa que será imposta a contratada inadimplente será aplicada, preferencialmente observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia, até limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto deste Contrato, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a nota de empenho



e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

III. 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão Contratante.

IV. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculado sobre valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor do lote contratado e o valor da parte do objeto executado, caso o cumprimento da obrigação, uma vez iniciado seja descontinuado.

V. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documento ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.8. Reputar-se-ão inidôneos, atos ilícitos como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

11.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município de xxx ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela licitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

12.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando em 31/12/2023, ou quando se esgotar seu objeto, caso isto ocorra antes do prazo mencionado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o do início, e considerar-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, e que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12.3. O prazo de execução será de 04 a 07 de maio de 2023, não se admitindo prorrogação, a não ser que por qualquer eventualidade venha a ocorrer alteração na data de realização do evento a que se destina a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

14.1.1. Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas deste contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;

14.1.2. Descumprimento deste contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;

14.1.3. Atraso injustificado no início da realização dos serviços;

14.1.4. Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.5. Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Administração para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

14.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;

14.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato etc.

14.2. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

14.3. Em caso de rescisão, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da Lei nº 8.666/93, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e dos custos da desmobilização, inclusive, no que se refere à dispensa de pessoal admitido exclusivamente para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionálicos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa-fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissis, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 09 de fevereiro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal-Contratante/Locatário

TESTEMUNHAS:

1. _____

ERNANDES ANTÔNIO B. SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

2. _____

ALCEMIR LOURENÇO SANTOS
Fiscal de Contratos - SEMDER

**SINDICATO RURAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
CONTRATADO-LOCADOR



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2023 - PMAV

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2023
Processo Administrativo Nº. 27/2023*

Locatário: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Locador: SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE APROXIMADAMENTE 24M², PARA PARTICIPAÇÃO NA EXPOSUL RURAL 2023, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 04 A 07 DE MAIO DE 2023, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMES.

Valor: R\$6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10 – Pessoa Jurídica – Ficha: 1125 – Fonte: 1.759.0000.0002.

Vigência: 10/02/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 09 de fevereiro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Gilmara Biazate Roveta

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770